



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1871, DE 02 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de uma área de terras rural pertencente à classe dos bens patrimoniais de uso especial, passando para a classe dos bens dominicais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à empresa PROCESSADORA INDUSTRIAL DE PRODUTOS LACTEOS ALVORADA LTDA., inscrita no CGC/MF nº 69.208.601/0001-90 e Inscrição Estadual nº 548.008.283.118, com sede na Rua Expedicionário Américo Costa, 35, Centro-Pompéia, de propriedade dos Senhores José Domingues Gimenes e Claudirlei Santiago Domingues, residentes e domiciliados nesta cidade de Pompéia, uma área de terras rural com 9.000,00 metros quadrados, Transcrição nº 19.863 do Cartório de Registro de Imóveis local, área essa pertencente à classe dos bens patrimoniais de uso especial, passando para a classe dos bens dominicais, descrita dentro das medidas e confrontações abaixo e destinada à expansão das instalações da referida firma processadora industrial de produtos lácteos: "Tem início em um marco cravado à margem direita da estrada Pompéia-Novo Cravinhos, na divisa com a Fazenda Pat-Kel (antiga Fazenda Santa Rosa); segue confrontando com a Fazenda Pat-Kel, numa distância de 80,00 metros, rumo 65ºSE, até encontrar o marco 02; deflete à direita e segue confrontando com a área desmembrada dessa mesma área, atual Chácara Alegria de propriedade de Reinaldo Moro (anterior Hugo Polizio), rumo 25ºNE, numa distância de 107,50 metros, até encontrar o marco 06; daí deflete à direita rumo 75ºNW e segue confrontando com terras de propriedade de Hermenegildo Amaro da Silva (anterior José Moisés) numa distância de 77,50 metros, até encontrar a estrada Pompéia-Novo Cravinhos; deflete à direita e segue confrontando com a estrada Pompéia-Novo Cravinhos, numa distância de 120,00 metros, até encontrar o marco inicial do presente roteiro, perfazendo uma área total de 9.000 metros quadrados, avaliada no valor de R\$ \$11.000,00 (onze mil reais) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1871/99

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 15 (quinze) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuido ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação, para edificação da obra, reverterá o imóvel objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

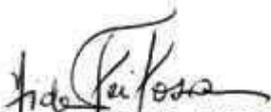
Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 02 DE SETEMBRO DE 1999.


 JOERGE TAMURA
 PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA